



RELATÓRIO DE DEFESA PRÉVIA - CPAO

1. DADOS DO RELATÓRIO			
PAPC nº:	02/2022	Licitação:	RDC ELETRÔNICO Nº 03/2020
Processo nº:	23479.002903/2022-28	Contrato / ARP / Empenho:	Contrato nº 16/2020
Objeto:	Contratação de empresa especializada para construção do bloco de sala de aula/ administrativo para o campus universitário de Santana do Araguaia.		
Empresa:	A RODRIGUES LIMA EIRELI	CNPJ:	27.641.680/0001-89
Gestor:	DOUGLAS MARTINS SOUSA	Portaria:	1812/2020
Valor:	R\$ 3.877.412,27 (três milhões, oitocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e doze reais e vinte e sete centavos)		
2. OCORRÊNCIAS			
Descrição resumida das ocorrências	Cláusulas do Edital / Legislação correspondentes a pretensa infração	Data / Período	Valor apurado sobre a infração (se for o caso)
Abandono de obra	<ul style="list-style-type: none">Item 19.1.1 do Projeto Básico/ Art. 66 e Art .77, da Lei 8.666/93;	17/12/2021 até o presente momento	R\$ 3.206.720,53
Atraso no pagamento das obrigações trabalhistas	<ul style="list-style-type: none">Item 19.1.1 do Projeto Básico / Art. 66 da Lei 8.666/93/ Art. 03 da IN Nº 06/2018 - MPDG 11.44.5. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato; - Anexo I - Projeto Básico;	Dezembro/2021 até o momento	
3. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE			
REQUISITO	SIM / NÃO	FOLHA	OBSERVAÇÃO



Consta no processo a requisição de abertura de PAPC devidamente preenchida?	SIM	26	
Constam no processo cópias do contrato / ARP / empenho / ordem de serviço ou instrumento congêneres vinculante ao fornecedor? Constam ainda demais documentações pertinentes a subsidiar a análise do procedimento?	SIM	02-03-04-24-25	
As ocorrências relatadas foram devidamente documentadas ou registradas de modo que possam ser comprovadas de maneira inequívoca?	SIM		
Constam no processo comprovantes de notificações realizadas pelo gestor ao fornecedor, com comprovante de recebimento, acerca das ocorrências em questão solicitando providências para saneamento? O gestor notificou a empresa sobre a possibilidade de abertura de procedimento administrativo de penalização?	SIM	07-11-15-17	Ofício nº 073/2021-DIOP-SINFRA/UNIFESSPA – 18/08/2021; Ofício nº 01/2022-DIOP-SINFRA/UNIFESSPA – 10/01/2022; Ofício nº 01/2022-CCINC/UNIFESSPA – 25/01/2022; Ofício nº 08/2022-DIOP-SINFRA/UNIFESSPA – 25/01/2022;
Constam no processo as respostas do fornecedor as notificações do gestor?	SIM	06-09-10	Ofício nº 14/2021 – 19/08/2021 Ofício nº 22/2021 – 30/11/2021 Email encaminhado em 15/01/2022
Foram tomadas providências pelo fornecedor para atenuar ou eliminar as ocorrências relatadas? As providências foram efetivas em reduzir ou eliminar os problemas relatados?	NÃO	-	-
Houve notificação do fornecedor para apresentação de defesa prévia?	SIM	32	Ofício nº 11/2022-CPAO – 30/03/2022
Foi incluído nos autos o Aviso de Recebimento – AR da notificação de defesa prévia?	NÃO		Notificação enviada com AR (BR210968015BR), recebido dia 18/04/2022 pela empresa. Aguardando o protocolo entregar comprovante de AR para CPAO.

4. ALEGAÇÕES DA CONTRATADA

Em resposta ao Ofício nº 73/2021-DIOP (#7), a empresa informou que já estaria tomando as providências necessárias para a normalização da execução da obra. Informa ainda que, o serviço teve um atraso devido as condições ambientais do terreno apresentando grande volume de lama. A empresa ainda alega em sua resposta a dificuldade em obter mão de obra qualificada para execução



do serviço. Por fim, a empresa alega dificuldades na fase de de escavação dos blocos, pois não conseguiram encontrar no local maquinários para realizar a escavação mecanizada, o que tiveram por optar a realizar a escavação manual. Descreve ainda que devido a esse tipo de trabalho, muitos operários desistiam da vaga ao saber do que se tratava o trabalho a ser executado.

Em resposta ao Ofício nº 97/2021-DIOP (#9), a empresa reitera sua dificuldade em obter mão de obra qualificada e maquinários para execução do serviço de forma mecanizada.

Notificada através do ofício nº 11/2022-CPAO (#32), a empresa não apresentou defesa prévia no prazo estipulado de 5 (cinco) dias úteis.

5. ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre-nos destacar que todas as infrações relatadas pelos gestores do contrato (#26, 31) encontram respaldo no projeto básico (#25), especificamente na cláusula 11 do projeto básico, e nos anexos do projeto básico:

11.1. **Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais**, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

(...)

11.7. **Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas** em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

(...)

11.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, **inclusive equipamentos e instalações**, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

(...)

11.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

(...)

11.17. **Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**;

11.44. No caso de execução de obra:

11.44.4. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

11.44.5. **Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada** que efetivamente participarem da execução do contrato;

Observa-se que o gestor notificou a empresa, através do ofício nº 73/2021 de 18/08/2021, a apresentar justificativas (ordem 07) referente ao baixo ritmo de execução, atrasando assim o cronograma de execução do serviço. Em resposta, a empresa de manifestou no Ofício nº 14/2021 de 19/08/2021 (ordem 6), informando que o atraso da obra se deu em virtude da dificuldade em encontrar mão de obra qualificada para execução do serviço e maquinário adequado para realizar a



escavação mecanizada. Supõe-se que ao participar da licitação, a empresa já deveria previamente ter verificado as condições locais (mão de obra, equipamentos) para realização de sua proposta, é oportunizado as empresas, vistoria “in loco”, e que alegações sobre falta de mão de obra e maquinários não deveriam embasar as justificativas para o atraso, conforme consta no projeto básico (ordem 25):

6.3.2. A não realização da vistoria, **não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços**, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Em 23/11/2021, através no ofício nº 97/202 (ordem 8), o gestor notifica novamente a empresa a respeito do baixo ritmo de execução da obra. Em resposta a esse ofício, através do documento nº 22/2021 de 30/11/2021 (ordem 9), a empresa alega que não houve suspensão da obra, porém a mesma estaria com dificuldades referente a falta de mão de obra e equipamentos necessários para escavação. A contratada aduz que tentou de todas as formas encontrar retroescavadeira para realizar a escavação mecanizada, porém não obtiveram sucesso. Foi necessário então, pedir aos colaboradores que fizessem a escavação manual.

Esta instituição reforça que, ao participar da licitação, a mesma deveria ter realizado seu planejamento e verificado as condições locais para execução da obra. Percebe-se claramente que a empresa não tomou tal providência, tendo sido prejudicado o andamento da obra, quebrando assim mais uma cláusula no projeto básico referente a disponibilização de materiais:

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, **a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários**, nas quantidades estimadas e qualidades **para a perfeita execução dos serviços dos projetos em anexos**, promovendo sua substituição quando necessário:

No dia 10/01/2022, o gestor notificou novamente a empresa através do ofício nº 01/2022 (ordem 11), referente ao abandono do canteiro de obras, no qual havia paralisado suas atividades no dia 17/12/2021 e até a data de 07/01/2022 não havia retomado o serviço. Ainda nesse ofício, é registrado um alerta que foi dado pela responsável técnica da obra, Eng^a Jéssica Milena, de que a empresa não estaria cumprindo com suas responsabilidades trabalhistas com o pagamento de décimo terceiro e diárias dos colaboradores, tendo sofrido ameaças por parte dos mesmos.

É registrado ainda que a própria administração foi solicitada pelos trabalhadores a dar explicações quanto aos atrasos nos salários. No mesmo relato da responsável técnica, em seu e-mail enviado dia 24/01/2022 (ordem 12), a Eng^a Jéssica Milena informou que não seria mais a responsável técnica e engenheira da obra, por diversos motivos, nos quais podemos citar: não cumprimento das obrigações trabalhistas e falta de clareza a respeito da obra. Após o ofício nº 01/2022 (ordem 11), não houve retorno da empresa.

A respeito das obrigações trabalhistas, o fiscal administrativo encaminhou o ofício nº 0001/2022 – CCINC de 25/01/2022 (ordem 15), solicitando esclarecimentos quanto a irregularidade trabalhista apresentada, não obtendo retorno, encaminhou o ofício nº 03/2022 de 25/02/2022 (ordem 29) para o Ministério do Trabalho e Emprego em Marabá, comunicando as irregularidades trabalhistas da contratada. Esta administração, reitera seu compromisso em cumprir e zelar pelas legislações trabalhistas em qualquer uma de suas contratações, sendo aplicável a rescisão contratual pela falta de cumprimento dessas obrigações:

16.2.21. O contrato **podará ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas**, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.



Em mais uma tentativa em obter retorno da empresa, o gestor contratual, enviou o ofício nº 08/2022 de 11/02/2022 (ordem 17), solicitando esclarecimentos sobre o abandono de obra e as irregularidades trabalhistas, o que mais uma vez não obteve resposta da contratada.

Cabe ressaltar que, no dia 08/03/2022, a DISERV (Divisão de Serviços gerais) informou que no dia 05/03/2022, houve uma retirada de material do canteiro de obras em Santana do Araguaia, porém a Diserv solicitou o retorno dos materiais e após o retorno feito pela empresa, foi feita a troca do cadeado.

É notório a falta de presteza da contratada em solucionar o problema, no qual após algum tempo parou de responder a administração, causando ainda mais transtornos e dispêndio de outros setores da Unifesspa.

Para todos esses relatos, a empresa contratada praticou as condutas que se enquadram nas seguintes infrações:

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

19.1.1. **inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;**

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5. cometer fraude fiscal

No dia 01/04/2022, foi enviado pelos Correios o Ofício nº 11/2022 (ordem 32) notificando a empresa para Defesa Prévia das alegações apresentadas. O ofício foi recebido pela empresa no dia 18/04/2022 e não houve retorno da empresa até o presente momento com sua defesa prévia e nem solicitação de dilação de prazo para apresentar a mesma, sendo assim esgotado o tempo hábil para manifestação.

Está sendo sugerido por esta comissão a aplicação da penalidade de Suspensão de Licitar e contratar por 2 (dois) anos e Rescisão contratual. Não será possível a aplicação de multa para inexecução parcial e atraso de pagamento dos colaboradores, pois não consta no projeto básico um critério objetivo de percentual definido para aplicação da mesma, além de que consta multa sobre o valor adjudicado e não sobre a parte não executada do contrato para o primeiro caso, e para o segundo caso consta o valor mensal, sendo que para contratos de obra não é utilizado valor mensal:

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) **até** 10% (dez por cento) **sobre o valor adjudicado**, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

3 0,8% ao dia **sobre o valor mensal** do contrato

6. CONCLUSÃO

Cumpre-nos ressaltar que as justificativas apresentadas pela empresa não foram capazes de evidenciar a ocorrência de fato superveniente ou reconhecida força maior impeditivas de cumprimento do prazo estipulado no termo de referência.

Diante do exposto pela fiscalização, concedida a oportunidade à empresa de exercer seu direito de manifestação, com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, constatada a **INEXECUÇÃO PARCIAL** do objeto, levando em consideração os princípios da



proporcionalidade e razoabilidade mediante as ocorrências ora relatadas, **SUGERIMOS** à autoridade competente a aplicação das seguintes penalidades:

PENALIDADE		OBSERVAÇÃO	REFERÊNCIA
ADVERTÊNCIA - Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso I			
MULTA – Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso II (Conforme memória de cálculo)			
SUSPENSÃO DE LICITAR E CONTRATAR – Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso III	X	2 (dois) Anos	Item 19.2.3 projeto básico
IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR – Lei nº 10.520/02, Art. 7º			
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE – Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso IV			
RESCISÃO CONTRATUAL – Lei nº 8.666/93, Art. 77 a 80	X		Item 16.2.21 projeto básico

<ASSINATURA ELETRÔNICA>

Membros da CPAO



Anexo I
Memória de Cálculo



Emitido em 06/05/2022

RELATÓRIO Nº 354/2022 - DICC (11.01.17.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/05/2022 11:16)

RAYSON WILBER ALMEIDA VIEIRA

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

2214973

(Assinado digitalmente em 06/05/2022 11:00)

MARCIA TRIGUEIRO DE VASCONCELOS

ADMINISTRADOR

1243477

(Assinado digitalmente em 06/05/2022 10:06)

ANA PRISCILA CONCEICAO DE OLIVEIRA

QUEIROZ

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

1133614

(Assinado digitalmente em 06/05/2022 11:20)

PHELIPE ANDRE MATOS CRUZ

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

1633741

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **354**, ano: **2022**, tipo: **RELATÓRIO**, data de emissão: **06/05/2022** e o código de verificação: **eb2e92d8d0**